

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/005/2022

Termo de contrato de prestação de serviços consultoria e assessoria financeira no processo de diagnóstico e gestão da carteira de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global, análise de gestão de ativos e passivos atuariais Asset Liability Management – ALM, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Matias e Leitão Consultores e Associados LTDA, CNPJ nº 14.813.501/0001-00, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – salas 719 e 721, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.150-162, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Vitor Leitão Rocha, CPF nº 011.489.933-98, C.I nº 96010027208 – SSPDC-CE, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/040/2022, processo licitatório PREV nº. 007/2022, dispensa nº. PREV/003/2022, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do projeto básico a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos e gestão de ativos e passivos Asset Liability Management – ALM, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

02. DOS SERVIÇOS

2.2. Análise e orientação quanto alocação dos recursos do regime de previdência, em atenção à resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 do BACEN.

03. PRAZO E REAJUSTE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria/Assessoria.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.

5.2. A contratada deverá prestar serviço técnico de consultoria financeira, assistindo à administração autárquica informações que amparam o processo de tomada das decisões e

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

VITOR LEITAO ROCHA:011489933
148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:011489933
Dados: 2022.09.06 15:30:50 -03'00'

427

movimentações dos investimentos pertencentes ao regime de previdência, convergente às normas e política de investimentos.

5.3. Cumprimento das obrigações dispostas no termo de referência constante no processo PREV/040/2022.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela contratada.

6.2. Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro e aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos.

6.3. Disponibilizar servidores que possam orientar os técnicos da contratada, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários.

6.4. A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada conforme determinado neste projeto básico.

6.5. A gestão da presente contratação é vinculada à Diretoria Administrativo/Financeira.

07. LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução, conforme orientação na resolução nº 4.963/2021, exarada pelo BACEN.

08. DOS ENCARGOS

8.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

09. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços é R\$17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), em até 10(dez) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante.

9.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10. DAS SANÇÕES

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

VITOR
LEITAO
ROCHA-01
148993390
Assinado de
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA-01148993
398
Dados: 2022.09.06
153112-0100

Car 28

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Vitor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico Previdenciário
PREVCON

Wellington José
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
NOCOA:011489933
Data: 2023.08.04
15:31:37 -03'00'

Página 3 de 5

Per 39

- d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- d.8) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.4.1. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.10 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José da Silva
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

VITOR
LEITAO
ROCHA:011
48993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:0114899339
Dados: 2022.09.06 15:31:49 -03'00'

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

12.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 02 de setembro de 2022.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon

VITOR LEITAO

Assinado de forma digital por VITOR

LEITAO ROCHA:01148993398

Dados: 2022.09.06 15:28:45 -03'00'

ROCHA:01148993398

Vitor Leitão Rocha

Matias e Leitão Consultores e Associados LTDA

TESTEMUNHAS:

Victor Hugo Castro Gomes

Diretor Jurídico/Previdenciário

1ª


PREVCON

CPF: 097.150.946-86

2ª



CPF: 059.414.626-48